



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. Nº CSJT-181.100/2007-000-00-00.2

A C Ó R D ã O
CSJT/2007
GA/RASC

CONSULTA ACERCA DA
APLICABILIDADE DA PORTARIA
INTERMINISTERIAL Nº 140/2006
À JUSTIÇA DO TRABALHO.

Consulta encaminhada pelo Tribunal Regional do Trabalho da Décima Oitava Região sobre a aplicabilidade aos órgãos da Justiça do Trabalho da Portaria Ministerial em epígrafe, na qual se disciplina a divulgação de dados e informações pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal por meio da **internet**. Constatação de que a citada Portaria deriva do Decreto nº 5.482, de 30/6/2005, ato administrativo da competência exclusiva dos Chefes do Poder Executivo, e, portanto, de observância limitada ao âmbito desse Poder. Todavia, como o objetivo da Portaria e do Decreto citados é a divulgação de informações relativas à execução orçamentária e financeira dos órgãos da Administração Pública, de modo a demonstrar à sociedade transparência em relação ao emprego do dinheiro público, nada impede que o Tribunal Regional, espontaneamente, divulgue tais informações da maneira como melhor lhe aprouver, o que certamente irá ao

∫Certifico que o acórdão foi publicado no DJU de 29/02/2008. Silvana R. M. R. de Araújo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. Nº CSJT-181.100/2007-000-00-00.2

encontro dos interesses da
coletividade.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de nº **CSJT-181.100/2007-000-00-00.2**, em que é Remetente e Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO**, e cujo assunto diz respeito a **CONSULTA SOBRE A CRIAÇÃO DE PÁGINA NA INTERNET CONTENDO INFORMAÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, LICITAÇÕES, CONTRATOS E DESPESAS (PORTÃO TRANSPARÊNCIA PÚBLICA)**.

Mediante o Ofício GP/DG/SOF nº 05/2007 o Exmo. Sr. Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Oitava Região formula consulta ao Ministro-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho acerca da implementação das diretrizes constantes da Portaria Interministerial nº 140/2006, por meio da qual o Ministro do Controle e da Transparência e o Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão disciplinaram a divulgação de dados e informações pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal por meio da **internet**.

Recebida a consulta no âmbito do TST, foi ela encaminhada a este Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

É o relatório.

V O T O

Mediante o Ofício GP/DG/SOF nº 05/2007 o Exmo. Sr. Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho

Certifico que o acórdão foi publicado no DJU de 29/02/2008. Silvana R. M. R. de Araújo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. Nº CSJT-181.100/2007-000-00-00.2

da Décima Oitava Região formula consulta ao Ministro-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho acerca da implementação das diretrizes constantes da Portaria Interministerial nº 140/2006, por meio da qual o Ministro do Controle e da Transparência e o Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão disciplinaram a divulgação de dados e informações pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal por meio da **internet**.

Recebida a consulta no âmbito do TST, foi ela encaminhada a este Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

À análise.

Portaria, de acordo com conceituação doutrinária clássica, constitui ato administrativo interno pelo qual os chefes de órgãos, repartições ou serviços expedem determinações gerais ou especiais a seus subordinados.

Embora, modernamente, a portaria seja um ato administrativo, geral ou especial, interno ou externo, que se impõe coativamente a quem quer que seja dirigida, seja o funcionário público, seja o particular, há que se ter em consideração o fato de que ela não possui vida autônoma, visto que sua base jurídica se fundamenta sempre em lei, regulamento ou decreto anterior.

Na hipótese, a portaria citada no ofício em que se formula a presente consulta deriva do Decreto nº 5.482, de 30/6/2005, ato administrativo da competência exclusiva dos Chefes do Poder Executivo, e, portanto, de observância limitada ao âmbito desse Poder, conforme explicitado nos arts. 1º e 5º daquela norma, **verbis**:

Certifico que o acórdão foi publicado no DJU de 29/02/2008. Silvana R. M. R. de Araújo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. Nº CSJT-181.100/2007-000-00-00.2

“Art. 1º. O Portal da Transparência do Poder Executivo Federal, sítio eletrônico à disposição na Rede Mundial de Computadores - Internet, tem por finalidade veicular dados e informações detalhados sobre a execução orçamentária e financeira da União (...)”.

“Art. 5º. Os órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal verificarão o cumprimento do disposto neste Decreto”.

Ressalte-se, todavia, que, como o objetivo da Portaria e do Decreto citados é a divulgação de informações relativas à execução orçamentária e financeira dos órgãos da Administração Pública, de modo a demonstrar à sociedade transparência em relação ao emprego do dinheiro público, nada impede que o Tribunal Regional, espontaneamente, divulgue tais informações da maneira como melhor lhe aprouver, o que certamente irá ao encontro dos interesses da coletividade.

Ante o exposto, em resposta à consulta formulada, presto as informações constantes deste voto.

ISTO POSTO

ACORDAM os Conselheiros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por maioria, não conhecer da consulta, vencidos os Exmos. Conselheiros Rider Nogueira de Brito e Flávia Simões Falcão.

Brasília, 28 de junho de 2007.

GELSON DE AZEVEDO

Certifico que o acórdão foi publicado no DJU de 29/02/2008. Silvana R. M. R. de Araújo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. Nº CSJT-181.100/2007-000-00-00.2

Conselheiro-Relator

Certifico que o acórdão foi publicado no DJU de 29/02/2008. Silvana R. M. R. de Araújo